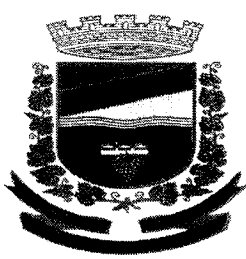


Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**  
05.02.2018

ÀS 16:52 Horas

Ass.: [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
PROCESSO Nº 6/2018

Of. nº 02/2018 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 5, que "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO."

Este projeto de lei, que é oriundo da indicação nº 936/2017 do Vereador Eduardo Viríssimo traz em si o reconhecimento que existe um sentimento público de produção artística, que é anterior ao conceito de arte privada conforme nós a conhecemos, e que novamente se manifesta.

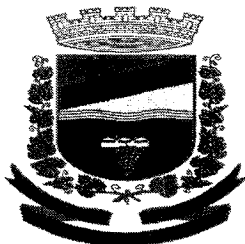
Este movimento podemos chamar de "Arte Pública", um conceito ainda muito novo e ao mesmo tempo muito antigo. Uma arte que se faz e se produz para todos, sem distinção de classe ou nenhuma outra forma de discriminação, podendo ocupar todo e qualquer espaço, e com plena função social de organizar o mundo, ainda que por instantes fazendo renascer na população a esperança. Um direito de todo e qualquer cidadão.

Sabe-se que Van Gogh jamais conseguiu vender suas obras, morreu pobre. Não pintava para vender, mas para se conhecer e organizar o mundo a sua volta. Depois de sua morte seus quadros chegam a valer 100 Milhões de dólares! E Michelangelo fez suas pinturas e esculturas para que todos delas tirassem proveito.

O livre exercício da atividade artística como Arte Pública, tem seus reflexos e consequências imediatas na vida pública, independente de teatros fechados, galeria, exposições e mesmo museus, que são espaços públicos para a contemplação e fruição de obras de artes. Seu lugar é o espaço aberto, as ruas e as praças, conforme reconhece o projeto. A arte pública se realiza no contato direto do artista ou de sua obra com a população, sem distinção de nenhuma espécie. Neste sentido o teatro de Rua é a modalidade que mais se aproxima de um conceito antigo e moderno do que pode ser a Arte Pública.

[assinatura]

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Na escala de produção artística, segundo o olhar privatizado das elites e do poder público (Estado privado), o Teatro de Rua vem em último lugar, e até depois do último. Às vezes, sua existência é até contestada pela "alta cultura" da burguesia privatizadora.

E será assim, sempre que for comparado com a manifestação das artes privadas. Fica o Teatro de Rua maltratado por todos, por ter os pés feios, como o cisne que se confundia com os patos.

Restabelecer o conceito de Arte Pública e enxergar o Teatro de Rua como uma de suas formas mais instigantes é devolver a esta forma de expressão artística e social sua condição de cisne reinante nas águas da vida pública. Reconhecer a existência de uma Arte Pública, em oposição a uma Arte Privada, que com ela convive, é sair na frente na construção do futuro no momento mesmo em que o presente se apresenta sem esperanças.

Interferindo na questão com Políticas Públicas para as Artes Públicas a administração pública municipal estará colaborando com o anseio humano de equilíbrio nas relações que se estabelecem entre o público e o privado, e novas possibilidades artísticas poderão nascer desta nova relação.

A Arte Pública não é e não pode ser produção do Poder Público. Mas, cabe ao Poder Público reconhecer sua existência e importância. E, como faz com as Artes Privadas, criar para elas Políticas Públicas de estímulo e amparo.

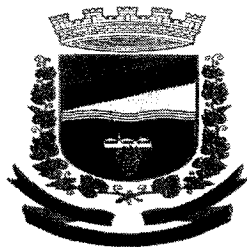
A aprovação do projeto, sendo um reconhecimento do conceito de Arte Pública nele contido, fará com que todos que atuam em espaços públicos, possam pensar em sua atividade de maneira diferente, com auto-estima e cidadania.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO  
DE ARTISTAS DE RUA NOS  
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO.

Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua em espaço público aberto, tais como praças e vias.

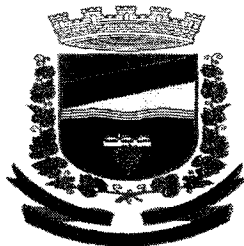
§1º Será necessário ser feito um cadastramento dos artistas junto a Secretaria Municipal de Cultura, visto que há interesse da administração pública em mapear o setor cultural em atividade no Município.

§2º As manifestações culturais em praças deverão ser previamente autorizadas pelo promotor do evento, quando ocorrerem no período em que o espaço esteja sendo utilizado para evento de caráter privado ou público, já liberado por órgãos competentes da administração, evitando assim conflito de objetivos e interesses.

Art. 2º A permissão de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- I — gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
- II — permissão da livre fluência do trânsito, da passagem e da circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;
- III — inexistência de patrocínio privado que caracterize as manifestações como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipais, estaduais ou federais de incentivo a cultura;
- IV — não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do poder Executivo;
- V — ter início após as 08h (oito horas) e serem concluídos até às 22h (vinte e duas horas), exceto em manifestações em cruzamentos e semáforos que devem ser concluídas até às 19h (dezenove horas).
- VI — obediência da legislação vigente que trate de utilização de equipamentos emissores de ruídos.

Art. 3º É vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco o cidadão, como por exemplo, armas, fogo, facas, espadas entre outros.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações culturais de artistas de rua:

- I — teatro;
- II — dança;
- III — capoeira;
- IV — folclore;
- V — representações por mímica, inclusive as estátuas vivas;
- VI — artes circenses em geral, abrangendo a arte dos palhaços, dos mágicos, do malabarismo e dos saltos mortais no chão;
- VII — artes plásticas de qualquer natureza;
- VIII — espetáculos ou apresentação de música, erudita ou popular, vocal ou instrumental;
- IX — literatura, poesia, desafios poéticos, poesia de cordel, improvisação e repentista,
- X — recital, declamação ou cantata de texto;
- XI — artes marciais demonstrativas.

Parágrafo Único. Durante a manifestação cultural, fica permitido ao artista receber doação espontânea em troca de bens culturais duráveis, vinculados às apresentações dos artistas ou grupos, bem como comercializar bens culturais duráveis a preços populares desde que os mesmo tenham vinculação às apresentações dos artistas em grupos.

Art. 5º As manifestações culturais de que trata essa Lei dependem de cadastros do artista junto a Secretaria da Cultura, porém não existirá cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal